

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo Digital no: 1018482-08.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Compra e Venda

Maria Clara de Almeida Prado Straccia, brasileira, menor, natural de Requerente:

> São Carlos, nascida em 25.3.2010, portadora do RG 57.208.794-4 SSP-SP e CPF 433.581.848/38, filha de Carlos Straccia e de Babete de

Almeida Prado Mendonza.

Qualificação da

no alvará:

Babete de Almeida Prado (representante legal da autora), brasileira, autorizada que figurará solteira, professora, portadora do RG 16.151.669-5 SSP-SP e CPF 175.402.358/45, natural de Jaú-SP, nascida em 16.6.1972, filha de Luis

Hernan Mendonza Adrianzen e de Barbara de Almeida Prado

Mendonza, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua José Gullo, 61,

Vila Marina.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

M. C. de A. P. S., absolutamente incapaz, pretende a expedição de alvará para poder vender sua parte ideal de 1/8 no imóvel descrito às fls. 11/15, objeto da matrícula 44.702, do 2º CRI de Santo André-SP, venda essa em benefício de Maria Quitéria da Conceição. Exibiu documentos.

O MP concordou com a venda da parte ideal da incapaz no referido imóvel, desde que fosse efetuado o depósito do valor correspondente à referida parte ideal, o que ocorreu conforme fls. 127/128.

É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente nasceu em 25.3.2010 e tem 1/8 no imóvel situado na rua César de Menezes, 261, no Loteamento Vila Homero Thon, cujo terreno é constituído do Lote 20, da Quadra A, encerrando a área de 148m², consoante o r.7/44.702 do 2º CRI de Santo André-SP.

O imóvel é indivisível e a qualquer momento poderá ser provocada sua extinção através de procedimento de jurisdição voluntária ou contenciosa, consoante o disposto no artigo 1.322, caput, do CC.

Os demais condôminos já prometeram à venda suas partes ideias no imóvel. A

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

requerente não quer continuar submetida a esse sistema que, como regra, é causa de desconforto ou conflito, principalmente no que diz respeito à cogestão da coisa.

Através do laudo pericial de fls. 95/116, apurou-se que o valor do imóvel é de R\$ 372.050,00, e os 12,50% do domínio da requerente correspondem a R\$ 46.506,25, já depositados à fl. 128.

O MP manifestou-se favorável à expedição do alvará para permitir à requerente, a ser representada por sua genitora, para vender o imóvel para a pessoa certa indicada nos autos. Observo que foi efetuado o depósito apenas da parte cabente à requerente, mas ainda não houve o depósito de fl. 50 destinado à remuneração do perito avaliador, o qual deverá ser providenciado antes da utilização do instrumento de alvará.

Concedo **ALVARÁ** para que a requerente, a ser representada por sua genitora, acima qualificada, possa alienar a parte ideal de 1/8 no imóvel indicado no relatório e descrito na matrícula nº 44.702 do 2º CRI de Santo André-SP, e para tanto poderá dar quitação do preço já depositado em juízo (R\$ 46.506,25), transmitir posse e domínio, responder pela evicção, podendo assinar escritura pública para transmitir as partes da requerente nesse imóvel em favor de Maria Quitéria da Conceição, podendo assim praticar os demais necessários à consecução deste objetivo. **Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará cujo prazo de validade é de 180 dias.** Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu efetivo cumprimento. Para ser utilizado este instrumento de alvará, qualquer Tabelionato de Notas poderá obter senha do Cartório para ter pleno acesso a estes autos e conferir ter havido o depósito da parte cabente ao perito, para atender sua remuneração, qual seja, R\$ 4.096,00. Confirmado esse depósito, o alvará poderá ser utilizado.

Publique-se e intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 03 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA